DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 14
Licitações e Contratos 22
Dispensas - Aviso de Abertura 22
Atos de Pessoal 22
Outros atos 22

Poder Legislativo 22
Atos Legislativos 22
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 22
Emendas 28
Resumo da Sessão 46
Autógrafos 51
Atas Aprovadas 68

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 1158/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ALTERA O ARTIGO 63 DA LEI N.º 982/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos, ao artigo 63 da Lei n.º 982/2020, os parágrafos 6.º e 7.º, com a seguinte redação:

*"**§ 6º.** É facultado ao membro do Conselho Tutelar converter 10 (dez) dias do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço), mediante manifestação expressa e por escrito no momento de solicitação de férias, podendo as férias ser divididas em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias, e os demais a 05 (cinco) dias corridos cada."*

*"**§ 7º.** O benefício previsto no § 2º. deste artigo observará as seguintes regras:*

***I** – O membro do Conselho Tutelar que, durante o mês em curso, apresentar:*

***a)** Até 02 (duas) ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 100% (cem por cento) do valor do benefício do cartão alimentação;*

***b)** 03 (três) ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 80% (oitenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação;*

***c)** 04 (quatro) ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 60% (sessenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação;*

***d)** 05 (cinco) ou mais ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação.*

II *- O membro do Conselho Tutelar que, durante o mês em curso, estiver em afastamento por motivo de doença devidamente comprovada por um período de até 15 (quinze) dias, incluindo as ausências já descritas no inciso anterior, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação.*

III *- O membro do Conselho Tutelar que, durante o mês em curso, for empossado ou se enquadrar nas hipóteses do artigo 66 desta Lei, somente fará jus ao benefício do cartão alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, obedecendo os mesmos critérios já estabelecidos neste parágrafo.*

IV *– As ausências consideradas de efetivo exercício, tais como licença-paternidade, licença-maternidade, compensação de jornada, férias, gala, nojo, convocação eleitoral e doação de sangue, não serão computadas para efeitos de cálculo de faltas justificadas, sendo que:*

a) *O afastamento em virtude de casamento (gala) será concedido pelo prazo de até 04 (quatro) dias;*

b) *O afastamento em virtude luto (nojo) será concedido pelo prazo de até 02 (dois) dias por ocasião do falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, sogros, genros e noras, mediante apresentação de documento comprobatório no prazo de 48 horas;*

c) *O afastamento em virtude luto (nojo) será de até 04 (quatro) dias por ocasião do falecimento de cônjuge; irmãos, ascendentes e descendentes, mediante apresentação de documento comprobatório no prazo de 72 horas.*

V *- Não ensejará perda e/ou desconto no benefício do cartão alimentação, quando ao membro do Conselho Tutelar for concedida licença para tratamento de saúde, desde que comprove por meio de documento emitido pela medicina especializada que tenha contraído uma das seguintes enfermidades: tuberculose ativa; dengue; hanseníase; procedimento cirúrgico; acidente de trabalho; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids e contaminação por radiação.*

VI *- Não fará jus ao recebimento do benefício do cartão alimentação o membro do Conselho Tutelar que se encontre nas seguintes situações:*

a) *esteja afastado de suas funções em decorrência de processo administrativo que resultou em suspensão, independentemente dos dias suspensos;*

b) *apresente no mínimo 01 (uma) falta injustificada no mês;*

c) *esteja em gozo de licença sem vencimentos;*

d) *infrinja qualquer disposição prevista em lei municipal que implique em perda ou redução da remuneração;*

e) *esteja afastado por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos previstos no inciso V;*

f) *tiver sofrido a penalidade de advertência ou suspensão, previstas na presente lei, após a conclusão de regular processo administrativo, no mês imediatamente subsequente à aplicação da penalidade."*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 06 de novembro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.11.06 10:11:34 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

LEI N.º 1159/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA E SOBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo público efetivo de Fisioterapeuta, que passará a integrar o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISIOTERAPEUTA	01	09 - ADM	30 Horas

§ 1º. As atribuições do cargo ora criado e os requisitos para investidura estão dispostos no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º. O presente cargo efetivo seguirá as especificações da tabela de vencimentos correspondeste à sua referência.

§ 3º. Aplicar-se-á ao presente cargo efetivo toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 2º. Fica alterada a referência salarial de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	05-ADM
AGENTE DE SANEAMENTO	01	05-ADM
ANALISTA DE SISTEMA	01	11-ADM
TESOUREIRO	01	08-ADM
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	05-ADM

Art. 3º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O quadro de cargos de Provimento Efetivo atualizado da Prefeitura Municipal é o constante Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 06 de novembro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.11.06 13:08:56 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

LEI N.º 1159/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

FISIOTERAPEUTA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos. **FORMAÇÃO:**Ensino superior completo em Fisioterapia. **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho Competente. **DESCRIÇÃO DETALHADA**: ✓ Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; ✓ Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; ✓ Recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético - funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade; ✓ Estabelecer prognósticos, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica em pacientes de ordem hospitalar, ambulatorial e domiciliar; desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde, públicos ou privados; ✓ Assessorar e prestar serviços de consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional; ✓ Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; ✓ Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais, relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde; ✓ Facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde; ✓ Participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas no órgão por estagiários e voluntários; ✓ Atuar na comunidade através de ações intersetoriais; ✓ Realizar atendimentos domiciliares em pacientes acamados e ou pós-operatórios sempre que necessário; ✓ Realizar atividades educativas junto a população em geral;

- ✓ Digitar os atendimentos e procedimentos no sistema informatizado em tempo real, para fechamento do faturamento mensal;
- ✓ Digitar listas de materiais e ou produtos necessários para o atendimento e encaminhamento a administração;
- ✓ Supervisionar estagiários de sua área de atuação e articular-se com as unidades acadêmicas;
- ✓ Atender o público em geral;
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

LEI N.º 1159/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO II

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. CRIAÇÃO DE CARGO E ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL

Cargos	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Fisioterapeuta (30 horas)	1	5.119,20	5.119,20
Fiscal Tributário	1	641,38	641,38
Agente de Saneamento	1	1.137,23	1.137,23
Analista de Sistema	1	1.615,66	1.615,66
Tesoureiro	1	1.070,68	1.070,68
Técnico Agropecuário	2	340,26	680,52
TOTAL ACRÉSCIMOS		**10.264,67**	

2. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		**0,00**	

IMPACTO COMPENSADO	**10.264,67**

3. CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencimentos Vantagens Fixas	10.264,67	30.794,01	123.176,04	123.176,04
13 % Salário (8,33 %)	855,04	2.565,14	10.260,56	10.260,56
Abono de Férias (2,78 %)	285,36	856,07	3.424,29	3.424,29
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
Previdência 16,50%	1.881,84	5.645,51	22.582,05	22.582,05
TOTAL	**13.286,91**	**39.860,73**	**159.442,94**	**159.442,94**

A partir de outubro de 2025.

4. IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. GASTOS COM PESSOAL - 2º QUADR. 2025

		Índice %
Base - 2o Quadrimestre 2025		
RCL - Rec. Corrente Líquida	25.202.110,44	
Despesa com Pessoal	10.535.913,37	**41,81%**

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 1o Quadrimestre de 2025		**Índice %**
RCL - Rec. Corrente Líquida	25.202.110,44	
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.535.913,37	41,81%
(+) IMPACTO	39.860,73	0,16%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**10.575.774,10**	**41,97%**
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.535.913,37	41,81%
(+) IMPACTO	159.442,94	0,63%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**10.695.356,31**	**42,44%**
Exercício 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.535.913,37	41,81%
(+) IMPACTO	159.442,94	0,63%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**10.695.356,31**	**42,44%**

LEI N.º 1159/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO III

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS ATUALIZADO

DENOMINAÇÃO	QTDE DE VAGAS	GRUPO/ GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	13	03-ADM	40 Horas
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	05	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE SANEAMENTO	01	05-ADM	40 Horas
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01	08-ADM	40 Horas
ANALISTA DE SISTEMAS	01	11-ADM	40 Horas
ARQUITETO	01	11-ADM	40 Horas
ARTIFICE DE OBRAS	04	03-ADM	40 Horas
ADVOGADO	01	11-ADM	20 Horas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	05-ADM	40 Horas
ASSISTENTE SOCIAL	03	09-ADM	30 Horas
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	02-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	03-ADM	40 Horas
AUXILIAR DENTÁRIO	02	01-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27	01-ADM	40 Horas
CONTADOR	02	11-ADM	40 Horas
CONTROLADOR INTERNO	01	06-ADM	20 Horas
COZINHEIRO	07	01-ADM	40 Horas

CUIDADOR ESCOLAR	07	02-ADM	40 Horas
DENTISTA	04	10-ADM	20 Horas
EDUCADOR SOCIAL	02	09-ADM	40 Horas
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	08-ADM	40 Horas
ENFERMEIRO	04	07-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	11-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO CIVIL	01	10-ADM	30 Horas
FARMACEUTICO	03	06-ADM	20 Horas
FISCAL	02	04-ADM	40 Horas
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	05-ADM	40 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	06-ADM	20 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	09-ADM	30 Horas
FONOAUDIÓLOGO	01	06-ADM	20 Horas
INSPETOR DE ALUNOS	05	01-ADM	40 Horas
MECÂNICO	01	03-ADM	40 Horas
MÉDICO	03	11-ADM	20 Horas
MÉDICO VETERINÁRIO	01	11-ADM	40 Horas
MOTORISTA	22	03-ADM	40 Horas
MONITOR	08	02-ADM	40 Horas
MONITOR ESCOLAR	03	02-ADM	40 Horas
NUTRICIONISTA	02	06-ADM	20 Horas
NUTRICIONISTA	01	08-ADM	30 Horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	04	04-ADM	40 Horas

PSICÓLOGO	02	09-ADM	40 Horas
RECEPCIONISTA	06	02-ADM	40 Horas
SERVENTE	14	01-ADM	40 Horas
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	05-ADM	40 Horas
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	04-ADM	40 Horas
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	09-ADM	30 Horas
TESOUREIRO	01	08-ADM	40 Horas
TRATORISTA	08	03-ADM	40 Horas
VIGIA	09	01-ADM	40 Horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO N° 1641/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1126.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 634.100,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e cem reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **634.100,00**

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

21	04.122.0003.0003.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	50.700,00
		GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

42	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	45.000,00
		ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
44	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.000,00
		ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R.: 001 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
45	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	23.000,00
		ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R.: 001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
51	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	110.000,00
		ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

57	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	197.000,00
		ATENÇÃO BÁSICA	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

61	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	16.000,00
		ATENÇÃO BÁSICA	F.R.: 001 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
63	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	40.000,00
		ATENÇÃO BÁSICA	F.R.: 001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

108	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	1.100,00
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 001 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
114	12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	20.000,00
		TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
116	12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	1.500,00
		TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA	F.R.: 001 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
117	12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	7.900,00
		TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA	F.R.: 001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 04 03 DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO

181	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	23.000,00
		TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

184	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR 4.000,00		
		TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	F.R.:	001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

217	08.244.0010.0027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1.500,00
		MANUTENÇÃO DO CRAS	F.R.:	001 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
218	08.244.0010.0027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		2.000,00
		MANUTENÇÃO DO CRAS	F.R.:	001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

245	20.606.0012.0028.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		7.000,00
		FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	F.R.:	001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
256	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		35.000,00
		PATRULHA AGRICOLA	F.R.:	001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
258	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		1.500,00
		PATRULHA AGRICOLA	F.R.:	001 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
259	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		6.500,00
		PATRULHA AGRICOLA	F.R.:	001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

275	18.541.0013.0031.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		19.000,00
		PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	F.R.:	001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

306 15.452.0005.0034.0000 URBANISMO 1.400,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS F.R.: 001 00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

316 26.782.0005.0036.0000 URBANISMO 15.000,00
MANUT. DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES F.R.: 001 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

319 26.782.0005.0036.0000 URBANISMO 4.000,00
MANUT. DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES F.R.: 001 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

22 04.122.0003.0003.0000 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR -10.000,00
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL

23 04.122.0003.0003.0000 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR -6.000,00
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
110 000 GERAL

25 04.122.0003.0003.0000 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR -1.800,00
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
01 TESOURO
110 000 GERAL

26 04.122.0003.0003.0000 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR -11.500,00
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

	27	04.122.0003.0003.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	-11.000,00		
			GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	28	04.122.0003.0003.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	-6.400,00		
			GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	29	04.122.0003.0003.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	-4.000,00		
			GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
	43	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-19.000,00		
			ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	47	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-30.000,00		
			ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	48	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-70.000,00		
			ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	49	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-47.000,00		
			ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	52	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-14.000,00		
			ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	58		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-155.000,00		
				ATENÇÃO BÁSICA	F.R. Grupo:	0	05 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	59		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-20.000,00		
				ATENÇÃO BÁSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
			01	TESOURO			
			310 000	SAÚDE–GERAL			
	60		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-25.000,00		
				ATENÇÃO BÁSICA	F.R. Grupo:	0	05 00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	62		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-23.000,00		
				ATENÇÃO BÁSICA	F.R. Grupo:	0	05 00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	70		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-30.000,00		
				ATENÇÃO BÁSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT			
			01	TESOURO			
			310 000	SAÚDE–GERAL			
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA				
	109		12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-1.100,00		
				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
			01	TESOURO			
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	119		12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-15.000,00		
				TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
			01	TESOURO			
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	120		12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-14.400,00		
				TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA	F.R. Grupo:	0	02 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
			200 002	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			

02	04	03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO			
	186		12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	-27.000,00	
				TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	219		08.244.0010.0027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-3.500,00	
				MANUTENÇÃO DO CRAS	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
	251		20.606.0012.0028.0000	APOIO AOS AGRICULTORES	-7.000,00	
				FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	261		20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES	-43.000,00	
				PATRULHA AGRICOLA	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	282		18.541.0013.0031.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	-19.000,00	
				PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
	309		15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	-1.400,00	
				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	321		26.782.0005.0036.0000	URBANISMO	-19.000,00	
				MANUT. DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Anulação (-) -634.100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 04 de novembro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.11.04 09:55:28 -03'00'

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra.

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n°. 52/2025

Dispensa Eletrônica n°. 014/2025

Objeto: **Aquisição de Iluminação Ornamental em LED para Decoração Natalina.**

Em atendimento ao disposto no artigo 75, § 3° da lei 14.133/21, o edital estará à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal: www.fernao.sp.gov.br, no Portal de compras: http://www.transparencia.femao.sp.gov.br:8079/comprasedital/., ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, n°. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

As empresas interessadas deverão anexar as propostas e documentos no período de 07/11/2025 das 08h00min até dia 11/11/2025 às 16h30min, no Portal de Compras http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/**,** podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet**.**

A análise das propostas e documentações anexadas, será realizada no dia **12/11/2025 às 08h30min.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 327-1016 / 3273-1038 / (14) 14 99792-7312 / 998497513 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br.

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL Nº 774/2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº002/98 de 20 de abril de 1998, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2.007, foi procedida a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da 1ª Fase 3º Período e 1ª Fase 5º Período, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1.998, dos Funcionários Públicos Municipais, constante do Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente Edital. Fica assegurado ao funcionário avaliado, em caso da discordância da nota apresentada, o prazo regular de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso e pedido de revisão da nota, conforme dispõe o artigo 16, do citado Decreto, cujo pedido deverá ser devidamente fundamentado e protocolado junto à Prefeitura Municipal de Fernão. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado nos locais públicos de costume. Fernão, 05 (cinco) de novembro de 2025. Eu, _____ Rosane Cristina Fodra da Silva, Assistente Administrativo, digitei, conferi e subscrevi.

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de novembro de 2025.

Eber Rogerio Assis

RG nº 25.***.496-6

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão.

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

NOME	Nota final 1ª Fase 3º Período	Nota final 1ª Fase 5º Período
ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA	55,00	--------
JOSE CLAUDIO ROCHA	55,00	--------
LETICIA BRITO PIOVEZAN	--------	55,00
LUCIANA APARECIDA GOUVEIA MARQUES	--------	55,00

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2025

(de autoria conjunta dos Vereadores)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Hoje com saudade e carinho, prestamos nossa homenagem a **ANGELICA DIAS DE ALMEIDA**, conhecida carinhosamente como "**BOR**" que nos deixou no dia 18 de janeiro de 2025, aos 41 anos de idade, mas que jamais será esquecida. Nascida em Jaú, Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1983, filha de José Vanderlei de Almeida conhecido como Tito e de Therezinha de Jesus Guilhermino de Almeida. Trabalhou por 19 anos na Prefeitura Municipal de Fernão como inspetora de alunos.

Angelica era uma pessoa que sempre viveu com intensidade, marcando a todos com sua alegria e caráter

único. Como filha, amiga e ser humano, conquistou os corações de todos que tiveram o privilégio de conhecê-la. Ela também deixou o maior de todos os legados: seu filho Miguel Ycaro de Almeida Barros, que sempre será a continuação de sua luz e de seus valores.

Em carta manuscrita por seus Pais contam uma pouco de sua trajetória "*Angelica estudou na Escola Estadual Eduardo de Souza Porto, do pré até a 8ª série e cursou faculdade de administração de empresas na FAEF. Quando estudava na 8ª série tinha uma professora que morava na cidade de Borborema que veio a colocar o apelido de "Bor". Uma menina sempre feliz fazendo todos ao redor rir com sua voz forte alta e firme. Trabalhava sempre com objetivo, começou a trabalhar aqui na Prefeitura de Fernão em 04 de setembro de 2006, por 19 anos, sempre brincando com suas crianças que para ela eram como se fosse todos dela, com amor carinho. No hospital chorou muito de saudades das crianças e também uma fé inabalável em Deus, fazia tudo por sua família e seu filho Miguel, era seu reizinho querido".*

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de uma cidadã Fernãoense, bem como aos seus familiares.

Portanto, nada mais justo, perpetuar o seu nome em uma edificação do nosso município, prestando assim uma homenagem à família.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Decreto Legislativo em questão na certeza de contarmos com o irrestrito apoio dos ilustres pares desta Edilidade, é que apresentamos o presente Projeto.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2025

(de autoria conjunta dos Vereadores)

DÁ DENOMINAÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO ANGELICA DIAS DE ALMEIDA A ACADEMIA MUNICIPAL DA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica denominada **Centro Poliesportivo ANGELICA DIAS DE ALMEIDA** a academia municipal sem denominação oficial, localizada na Rua José Bonifácio, n.º 230, nesta cidade de Fernão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 21 de setembro de 2025.

Daniel Ferratto Vereador	Donizete Fernandes da Silva Vereador	Patota Vereador
Gerônimo Rodrigues Vereador	Alemão Vereador	Karina Tanganelli Vereador
Nado Vereador	Samuel Batista Pastri Vereador	Delei Vereador

.....

PROJETO DE LEI N° 036/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **124.000,00**

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
205	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		92.000,00
		MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL		F.R.: 001 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 10 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
330	04.122.0003.0043.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		32.000,00
		PASEP		F.R.: 001 00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1° serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais):

Anulação:

02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
53	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		-9.500,00
		ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		F.R. Grupo: 0 01 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
54	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		-43.000,00
		ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		F.R. Grupo: 0 01 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
231	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-18.900,00
		MANUTENÇÃO DO CCI		F.R. Grupo: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
232	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-2.750,00
		MANUTENÇÃO DO CCI		F.R. Grupo: 001 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
233	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-950,00
		MANUTENÇÃO DO CCI		F.R. Grupo: 001 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
234	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-3.950,00
		MANUTENÇÃO DO CCI		F.R. Grupo: 001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
235	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-2.950,00
		MANUTENÇÃO DO CCI		F.R. Grupo:001 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
236	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-12.000,00
		MANUTENÇÃO DO CCI		F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

240	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-1.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.36.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	
242	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-4.900,00 F.R. Grupo: 001 00
	4.4.90.51.00 01 110 000	OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

254	20.606.0012.0028.0000	APOIO AOS AGRICULTORES FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	-7.500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	4.4.90.51.00 01 110 000	OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

326	26.782.0006.0035.0000	ESTRADAS VICINAIS MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	-16.600,00 F.R. Grupo: 0 05 00
	3.3.90.30.00 05 100 000	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2025 e LOA 2025, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 31 de outubro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.10.31 14:33:39 -03'00'

Eber Rogerio Assis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 31 de outubro de 2025.

Oficio nº. 515/2025.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 036/2025, que "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e da outras providências".

A aprovação do presente projeto suplementará/criará fichas de despesa desta Prefeitura que se encontram com saldos baixos, sendo elas:

- Ficha 205 – Será utilizada para finalização de obras do Centro de Atendimento da Assistência Social;

- Ficha 330 – Utilizada para recolhimento de PASEP;

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indispensáveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários, e assim resolverem questões pendentes e muitas vezes inadiáveis, por tais motivos, versando a matéria de grande interesse da Administração Municipal, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência e que ao final possa receber o competente voto de aprovação.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852 Dados: 2025.10.31 15:02:58 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSIEL CANDIDO NEGRÃO
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

SUBSTITUTIVO Nº 10 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 34/2025
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA E SOBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo público efetivo de Fisioterapeuta, que passará a integrar o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISIOTERAPEUTA	01	09 - ADM	30 Horas

§ 1º. As atribuições do cargo ora criado e os requisitos para investidura estão dispostos no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º. O presente cargo efetivo seguirá as especificações da tabela de vencimentos correspondeste à sua referência.

§ 3º. Aplicar-se-á ao presente cargo efetivo toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 2º. Fica alterada a referência salarial de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	05-ADM
AGENTE DE SANEAMENTO	01	05-ADM
ANALISTA DE SISTEMA	01	11-ADM
TESOUREIRO	01	08-ADM
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	05-ADM

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º O quadro de cargos de Provimento Efetivo atualizado da Prefeitura Municipal é o constante Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão/SP, 03 de novembro de 2025.

Samuel Batista Pastri
Presidente CCJR

Karina Tanganelli
Relatora CCJR

Delei
Membro CCJR

SUBSTITUTIVO Nº 10 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 34/2025
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

FISIOTERAPEUTA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos. **FORMAÇÃO:** Ensino superior completo em Fisioterapia. **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho Competente.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde;
- ✓ Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- ✓ Recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético - funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade;
- ✓ Estabelecer prognósticos, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica em pacientes de ordem hospitalar, ambulatorial e domiciliar; desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde, públicos ou privados;
- ✓ Assessorar e prestar serviços de consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional;
- ✓ Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico;
- ✓ Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais, relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;
- ✓ Facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde;
- ✓ Participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas no órgão por estagiários e voluntários;
- ✓ Atuar na comunidade através de ações intersetoriais;
- ✓ Realizar atendimentos domiciliares em pacientes acamados e ou pós-operatórios sempre que necessário;
- ✓ Realizar atividades educativas junto a população em geral;
- ✓ Digitar os atendimentos e procedimentos no sistema informatizado em tempo real, para fechamento do faturamento mensal;
- ✓ Digitar listas de materiais e ou produtos necessários para o atendimento e encaminhamento a administração;
- ✓ Supervisionar estagiários de sua área de atuação e articular-se com as unidades acadêmicas;
- ✓ Atender o público em geral;
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

SUBSTITUTIVO Nº 10 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 34/2025
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ANEXO II

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. IMPACTO ANALÍTICO:
1.1. CRIAÇÃO DE CARGO E ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL

Cargos	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Fisioterapeuta (30 horas)	1	5.119,20	5.119,20
Fiscal Tributário	1	641,38	641,38
Agente de Saneamento	1	1.137,23	1.137,23
Analista de Sistema	1	1.615,66	1.615,66
Tesoureiro	1	1.070,68	1.070,68
Técnico Agropecuário	2	340,26	680,52
TOTAL ACRÉSCIMOS		**10.264,67**	

2. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:
2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		**0,00**	

IMPACTO COMPENSADO	**10.264,67**

3. CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencimentos Vantagens Fixas	10.264,67	30.794,01	123.176,04	123.176,04
13 % Salário (8,33 %)	855,04	2.565,14	10.260,56	10.260,56
Abono de Férias (2,78 %)	285,36	856,07	3.424,29	3.424,29
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
Previdência 16,50%	1.881,84	5.645,51	22.582,05	22.582,05
TOTAL	**13.286,91**	**39.860,73**	**159.442,94**	**159.442,94**

A partir de outubro de 2025.

4. IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. GASTOS COM PESSOAL - 2º QUADR. 2025

		Índice %
Base - 2o Quadrimestre 2025		
RCL - Rec. Corrente Líquida	25.202.110,44	
Despesa com Pessoal	10.535.913,37	**41,81%**

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 1o Quadrimestre de 2025		**Índice %**
RCL - Rec. Corrente Líquida	25.202.110,44	
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.535.913,37	41,81%
(+) IMPACTO	39.860,73	0,16%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**10.575.774,10**	**41,97%**
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.535.913,37	41,81%
(+) IMPACTO	159.442,94	0,63%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**10.695.356,31**	**42,44%**
Exercício 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.535.913,37	41,81%
(+) IMPACTO	159.442,94	0,63%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**10.695.356,31**	**42,44%**

SUBSTITUTIVO Nº 10 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 34/2025

ANEXO III

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS ATUALIZADO

DENOMINAÇÃO	QTDE DE VAGAS	GRUPO/ GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	13	03-ADM	40 Horas
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	05	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE SANEAMENTO	01	05-ADM	40 Horas
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01	08-ADM	40 Horas
ANALISTA DE SISTEMAS	01	11-ADM	40 Horas
ARQUITETO	01	11-ADM	40 Horas
ARTIFICE DE OBRAS	04	03-ADM	40 Horas
ADVOGADO	01	11-ADM	20 Horas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	05-ADM	40 Horas
ASSISTENTE SOCIAL	03	09-ADM	30 Horas
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	02-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	03-ADM	40 Horas
AUXILIAR DENTÁRIO	02	01-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27	01-ADM	40 Horas
CONTADOR	02	11-ADM	40 Horas
CONTROLADOR INTERNO	01	06-ADM	20 Horas

COZINHEIRO	07	01-ADM	40 Horas
CUIDADOR ESCOLAR	07	02-ADM	40 Horas
DENTISTA	04	10-ADM	20 Horas
EDUCADOR SOCIAL	02	09-ADM	40 Horas
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	08-ADM	40 Horas
ENFERMEIRO	04	07-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	11-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO CIVIL	01	10-ADM	30 Horas
FARMACEUTICO	03	06-ADM	20 Horas
FISCAL	02	04-ADM	40 Horas
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	05-ADM	40 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	06-ADM	20 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	09-ADM	30 Horas
FONOAUDIÓLOGO	01	06-ADM	20 Horas
INSPETOR DE ALUNOS	05	01-ADM	40 Horas
MECÂNICO	01	03-ADM	40 Horas
MÉDICO	03	11-ADM	20 Horas
MÉDICO VETERINÁRIO	01	11-ADM	40 Horas
MOTORISTA	22	03-ADM	40 Horas
MONITOR	08	02-ADM	40 Horas
MONITOR ESCOLAR	03	02-ADM	40 Horas
NUTRICIONISTA	02	06-ADM	20 Horas
NUTRICIONISTA	01	08-ADM	30 Horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	04	04-ADM	40 Horas
PSICÓLOGO	02	09-ADM	40 Horas
RECEPCIONISTA	06	02-ADM	40 Horas
SERVENTE	14	01-ADM	40 Horas
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	05-ADM	40 Horas

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	04-ADM	40 Horas
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	09-ADM	30 Horas
TESOUREIRO	01	08-ADM	40 Horas
TRATORISTA	08	03-ADM	40 Horas
VIGIA	09	01-ADM	40 Horas

SUBSTITUTIVO Nº 10 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 34/2025
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso **Substitutivo n.º 10 ao Projeto de Lei nº 34/2025**, através do qual limitou-se em adequar o projeto de lei à boa técnica legislativa.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Fernão/SP, 03 de novembro de 2025.

Samuel Batista Pastri
Presidente CCJR

Karina Tanganelli
Relatora CCJR

Delei
Membro CCJR

SUBSTITUTIVO Nº 11 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 50/2025

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 710, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, Nº 855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, N.º 1.148, DE 21 DE JULHO DE 2025, E LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2011 A FIM DE DEFINIR AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 3-A na Lei n.º 710, de 20 de janeiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3-A.** As atribuições das funções de confiança, estão dispostas no Anexo II desta Lei.*

Art. 2º. Fica incluído o Anexo II na Lei n.º 710, de 20 de janeiro de 2014, com as atribuições das funções de confiança com a seguinte redação:

"ANEXO II

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS:
Compete ao Responsável pelo Setor de Compras ✓ *estabelecer relações com o mercado fornecedor de produtos e serviços, visando resposta rápida e eficaz;* ✓ *promover compras para suprir as necessidades da farmácia da USFF;* ✓ *planejar e elaborar, em conjunto com os setores administrativo e financeiro, o cronograma de compras para aquisição de materiais e medicamentos, observando política de estoque mínimo;* ✓ *acompanhar processos licitatórios para aquisição de medicamentos, informando ao Prefeito sobre eventuais morosidades;* ✓ *realizar pesquisa de mercado para identificar melhores condições de preço, qualidade e prazo;* ✓ *codificar e cadastrar produtos no sistema;* ✓ *propor penalidades a fornecedores inadimplentes;* ✓ *emitir requisições de compra e encaminhá-las ao Prefeito;* ✓ *acompanhar processos de entrega e cumprimento contratual;* ✓ *pesquisar novos fornecedores para desenvolver alternativas de suprimento;* ✓ *acompanhar pedidos, assegurando entrega no prazo estabelecido.*

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.
Compete ao Responsável pelo Setor de Contratos e Convênios: ✓ *acompanhar contratos de repasse e instrumentos de transferência de recursos;*

- ✓ *analisar pendências documentais de demandas e propostas cadastradas em sistemas de convênios e repasses;*
- ✓ *apoiar a gestão de convênios e contratos com órgãos federais, estaduais e entidades do 3º setor;*
- ✓ *acompanhar propostas e convênios, fiscalizando o cumprimento dos planos de trabalho e cronogramas físico-financeiros;*
- ✓ *apoiar tratativas de ajustes necessários junto às secretarias envolvidas, assegurando a execução de transferências obrigatórias e voluntárias da União e do Estado;*
- ✓ *atuar de forma a garantir celeridade e efetividade nos procedimentos administrativos relacionados a convênios e contratos.*

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE FROTA.
Compete ao Responsável pelo Setor de Abastecimento de Veículos, Controle e Manutenção de Frota: ✓ *exercer controle operacional da frota de veículos vinculados ao Poder Executivo, garantindo eficiência e economicidade;* ✓ *fiscalizar manutenções periódicas, informando omissões ao Coordenador de Departamento;* ✓ *acompanhar reparos, retíficas ou reformas de veículos e máquinas, verificando qualidade de mão de obra e peças utilizadas;* ✓ *manter planilhas individuais com dados cadastrais e estado dos veículos, informando a necessidade de reparos ou inutilização;* ✓ *supervisionar abastecimento de veículos, lavagens e emissão de notas fiscais e talões;* ✓ *realizar abastecimento de veículos a diesel em bomba do almoxarifado municipal, registrando quilometragem, horas de uso e condutores;* ✓ *planejar, em conjunto com o setor de compras, a reposição de pneus, combustíveis e lubrificantes, evitando paralisações;* ✓ *conhecer a malha viária do Município para otimizar uso da frota;* ✓ *alertar sobre requisitos legais para condução de veículos e máquinas (CNH, cursos específicos etc.);* ✓ *fiscalizar a entrada e saída de veículos particulares no almoxarifado municipal.*

Art. 3º O artigo 13 da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13** O Quadro dos Cargos em comissão, o organograma e as atribuições estão consolidados nos Anexos I, II e III, respectivamente, da presente lei.*

Art. 4º Fica incluído o Anexo III na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, com as atribuições dos cargos em comissão com a seguinte redação:

"ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Compete ao Procurador-Geral do Município: ✓ *representar judicial e extrajudicialmente o Município, em qualquer instância ou tribunal;* ✓ *prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Administração;*

- ✓ *elaborar, analisar e emitir pareceres jurídicos em projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios e demais atos administrativos;*
- ✓ *zelar pela legalidade e constitucionalidade dos atos praticados pelo Poder Executivo;*
- ✓ *dirigir e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral do Município;*
- ✓ *orientar os demais procuradores do Município;*
- ✓ *propor medidas judiciais ou administrativas em defesa do patrimônio público;*
- ✓ *promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;*
- ✓ *acompanhar o andamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município;*
- ✓ *atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;*
- ✓ *opinar previamente sobre editais de licitação, contratos e convênios;*
- ✓ *representar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;*
- ✓ *exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Compete ao Secretário Municipal de Governo:

- ✓ *coordenar as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito;*
- ✓ *prestar assessoramento político e administrativo ao Chefe do Executivo;*
- ✓ *articular as relações entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a sociedade civil;*
- ✓ *acompanhar a execução dos programas de governo;*
- ✓ *coordenar a comunicação institucional;*
- ✓ *supervisionar a tramitação de projetos de lei e demais proposições de interesse do Executivo;*
- ✓ *Coordenar o processo contínuo de modernização administrativa, visando à integração e eficiência dos processos de trabalho da Administração Municipal;*
- ✓ *Promover o bom relacionamento do Executivo com os munícipes, associações de classe e outras entidades públicas e privadas, garantindo o devido encaminhamento de suas demandas.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura:

- ✓ *planejar, coordenar e executar a política educacional e cultural do Município;*
- ✓ *gerir as unidades escolares municipais;*
- ✓ *assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente;*
- ✓ *elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação;*
- ✓ *promover a valorização dos profissionais da educação;*
- ✓ *coordenar projetos culturais e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;*
- ✓ *supervisionar os programas de assistência ao educando, como alimentação, material didático e transporte escolar;*
- ✓ *definir estratégias para a erradicação do analfabetismo;*
- ✓ *fomentar a cultura em suas múltiplas manifestações, planejando e executando programas de produção e difusão de bens culturais;*
- ✓ *gerir os equipamentos culturais do Município, buscando a melhoria de seus acervos e serviços;*
- ✓ *propor e articular parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais e culturais;*
- ✓ *coordenar a elaboração do Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compete ao Secretário Municipal de Saúde: ✓ *planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde;* ✓ *gerir a rede municipal de serviços de saúde;* ✓ *assegurar a aplicação dos princípios do SUS;* ✓ *controlar e avaliar convênios e contratos na área da saúde;* ✓ *coordenar campanhas de prevenção e promoção da saúde;* ✓ *supervisionar as unidades de saúde municipais;* ✓ *acompanhar indicadores de saúde e elaborar relatórios de gestão;* ✓ *acompanhar a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;* ✓ *promover a articulação com órgãos federais e estaduais para a obtenção de recursos e a execução de programas conjuntos;* ✓ *assegurar a execução de programas de ação preventiva, educação sanitária e vacinação permanente;* ✓ *coordenar as atividades de controle de doenças transmissíveis;* ✓ *promover a manutenção e o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social: ✓ *planejar e executar a política municipal de assistência social;* ✓ *coordenar programas de proteção social básica e especial;* ✓ *gerir o CRAS, CREAS e demais equipamentos sociais;* ✓ *articular ações de inclusão social e de combate à pobreza;* ✓ *promover políticas de apoio a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;* ✓ *coordenar programas em parceria com órgãos estaduais e federais;* ✓ *promover a elaboração de planos, programas e projetos destinados à promoção humana e à inclusão social, incluindo oficinas de geração de renda;* ✓ *supervisionar o apoio técnico aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;* ✓ *fomentar programas de qualificação profissional para indivíduos em situação de vulnerabilidade;* ✓ *promover a participação comunitária e o cooperativismo, inclusive em programas de acesso à habitação de interesse social.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
Compete ao Secretário Municipal de Obras: ✓ *planejar, coordenar e fiscalizar obras públicas e serviços de infraestrutura;* ✓ *elaborar projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo;* ✓ *zelar pela manutenção de prédios e logradouros públicos;* ✓ *acompanhar contratos de obras e serviços de engenharia;* ✓ *fiscalizar loteamentos, edificações e obras particulares;* ✓ *promover ações de acessibilidade urbana;* ✓ *coordenar a execução da política de obras públicas do Município, abrangendo construções, reformas e reparos;* ✓ *coordenar a execução das atividades de manutenção de parques e praças municipais;* ✓ *coordenar a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;*

- ✓ *coordenar a execução das atividades de manutenção de próprios municipais.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO:
Compete ao Secretário Municipal de Esportes e Turismo: ✓ *planejar e executar políticas de esporte, lazer e recreação;* ✓ *promover e apoiar eventos esportivos no Município;* ✓ *coordenar programas de incentivo ao esporte comunitário e escolar;* ✓ *gerir equipamentos esportivos municipais;* ✓ *estimular a prática esportiva como fator de inclusão social e saúde;* ✓ *coordenar serviços de conservação dos espaços públicos destinados às áreas esportiva e turística;* ✓ *promover e coordenar a política esportiva e turística no Município;* ✓ *coordenar a implementação de atividades que visem ao desenvolvimento econômico, para viabilizar a exploração do turismo no Município.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente: ✓ *formular e executar a política municipal de meio ambiente;* ✓ *coordenar programas de educação ambiental;* ✓ *fiscalizar atividades potencialmente poluidoras;* ✓ *propor medidas de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;* ✓ *gerir parques, áreas verdes e unidades de conservação;* ✓ *promover parcerias para desenvolvimento de projetos ambientais;* ✓ *coordenar o sistema de licenciamento ambiental municipal para atividades e empreendimentos de impacto local;* ✓ *definir e executar a política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, planejando e fiscalizando os serviços de limpeza pública, coleta e disposição final;* ✓ *supervisionar a política de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, controlando as podas no Município;* ✓ *coordenar a promoção e execução de políticas públicas municipais que incorporem a dimensão da responsabilidade socioambiental.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:
Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento: ✓ *planejar e executar a política agrícola e agropecuária do Município;* ✓ *apoiar o pequeno produtor rural e a agricultura familiar;* ✓ *incentivar o uso de tecnologias sustentáveis no campo;* ✓ *promover feiras, programas de abastecimento e comercialização;* ✓ *articular parcerias com órgãos estaduais e federais de apoio ao setor;* ✓ *desenvolver programas de mecanização agrícola e apoio técnico;* ✓ *coordenar a manutenção e a conservação das estradas rurais;* ✓ *gerir a frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas da Prefeitura, incluindo sua guarda, abastecimento e manutenção;* ✓ *supervisionar a execução de programas de assistência técnica e extensão rural;* ✓ *zelar pelo controle e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal no Município.*

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

ASSESSOR DE GABINETE
Compete ao Assessor de Gabinete: ✓ *prestar assessoramento direto ao Prefeito em matérias administrativas, técnicas e políticas;* ✓ *organizar agendas, audiências, compromissos e correspondências oficiais;* ✓ *acompanhar processos administrativos e providências determinadas pelo Prefeito;* ✓ *auxiliar na elaboração de relatórios, mensagens e pronunciamentos;* ✓ *apoiar na articulação política e institucional do Executivo;* ✓ *exercer outras atribuições compatíveis com sua função.*

[...]"

Art. 5º O anexo I da Lei n.º 1.148, de 21 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

ENCARREGADO DE SERVIÇOS DA SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Coordenar a gestão da rede de atenção primária à saúde do Município, de acordo os princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica.* ***FORMAÇÃO:*** *Ensino Médio completo, acrescido de experiência em saúde.* ***DESCRIÇÃO DETALHADA****:* ✓ *Assessorar o Secretário Municipal da Saúde em assuntos relacionados a sua secretaria;* ✓ *Representar o Secretário Municipal da Saúde quando solicitado;* ✓ *Apoiar a estratégia de comunicação social da Secretaria, garantindo adequada divulgação à sociedade e aos meios de comunicação sobre atividades, serviços e resultados alcançados;* ✓ *Participar de fóruns de discussão, articulando ações entre os níveis municipal, regional, estadual e federal;* ✓ *Participar de congressos, cursos e palestras, visando atualização técnico-científica e aprimoramento dos serviços prestados;* ✓ *Propor, executar e participar de trabalhos e eventos organizados pela Secretaria Municipal da Saúde;* ✓ *Colaborar nas instâncias de Controle Social do SUS, incluindo conferências de saúde, Conselhos de Saúde, audiências públicas e demais espaços de participação social;* ✓ *Formular, em conjunto com a equipe técnica, o Plano Municipal de Saúde e os Relatórios de Gestão;* ✓ *Participar de discussões sobre financiamento e aplicação dos recursos vinculados e próprios na área da saúde;* ✓ *Apoiar a elaboração e implementação da Política de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde;* ✓ *Assegurar o cumprimento dos prazos para envio de informações aos órgãos municipais, estaduais e federais;* ✓ *Realizar reuniões periódicas com servidores sob sua responsabilidade, abordando temas da Secretaria e traçando estratégias de trabalho;* ✓ *Estimular e viabilizar a capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde;* ✓ *Propor a organização da Atenção Básica e a utilização de recursos, com base no Plano Municipal de Saúde, realizando territorialização e mapeamento das áreas problemáticas;* ✓ *Organizar o fluxo de usuários, assegurando referências e contrarreferências na Rede de Atenção à Saúde;* ✓ *Programar ações da Atenção Básica conforme a Programação Anual de Saúde e o Plano Municipal de Saúde;*

✓ *Alimentar bases de dados nacionais com as informações produzidas pelo sistema municipal de saúde, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e de profissionais;* ✓ *Formalizar relatórios de acompanhamento das ações de saúde, submetendo-os ao Secretário Municipal da Saúde;* ✓ *Atender o público em geral;* ✓ *Executar outras tarefas compatíveis com sua função, de mesma natureza e complexidade, determinadas pelo Secretário Municipal da Saúde.*

[...]"

Art. 6º O artigo 10 da Lei Complementar n.º 16, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10** Os ocupantes de cargos da classe de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal atuarão nos diferentes níveis de educação básica, supervisionando, dirigindo, orientando, coordenando e planejando setor e/ou serviços de sua competência, observadas as atribuições inerentes a cada função ou cargo, na seguinte conformidade:*

I – são atribuições do Diretor de Escola:

a) administrar a unidade escolar em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

b) coordenar a execução do Projeto Político-Pedagógico;

c) gerir os recursos humanos da escola;

d) acompanhar e avaliar o desempenho escolar;

e) promover a integração entre escola, família e comunidade;

f) zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

g) coordenar conselhos escolares e órgãos colegiados;

h) representar a escola junto à Secretaria Municipal de Educação.

II – são atribuições do Vice-Diretor de Escola:

a) auxiliar o Diretor em suas funções;

b) substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

c) colaborar na execução do Projeto Político-Pedagógico;

d) acompanhar a rotina administrativa e pedagógica da escola;

e) promover a articulação entre professores, alunos e comunidade.

III – são atribuições do Coordenador Pedagógico:

a) planejar, acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem;

b) orientar os professores em suas práticas pedagógicas;

c) promover formação continuada para os docentes;

d) coordenar reuniões pedagógicas;

e) analisar resultados de avaliação escolar e propor melhorias;

f) apoiar a execução do Projeto Político-Pedagógico.

IV – são atribuições do Coordenador de Creche Municipal:

a) gerir pedagogicamente e administrativamente a creche municipal;

b) zelar pela aplicação da legislação e diretrizes da Educação Infantil;

c) coordenar o trabalho dos professores e cuidadores;

d) acompanhar o desenvolvimento integral das crianças;

e) promover ações de integração com famílias;

f) cuidar da segurança e bem-estar dos alunos;

g) administrar os recursos materiais da unidade.

[...]"

Art. 7º As atribuições descritas nesta Lei Complementar destinam-se a orientar a atuação administrativa dos cargos em comissão já criados, não implicando alteração em sua natureza, símbolo, quantitativo ou remuneração.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 03 de novembro de 2025.

Samuel Batista Pastri
Presidente CCJR

Karina Tanganelli
Relatora CCJR

Delei
Membro CCJR

SUBSTITUTIVO Nº 11 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 50/2025

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso **Substitutivo n.º 11 ao Projeto de Lei Complementar nº 50/2025**, através do qual limitou-se em adequar o projeto de lei à boa técnica legislativa.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Fernão/SP, 03 de novembro de 2025.

Samuel Batista Pastri
Presidente CCJR

Karina Tanganelli
Relatora CCJR

Delei
Membro CCJR

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 04/11/2025 - 19:13

Encerramento: 04/11/2025 - 20:26

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/live/iWwfLuP54ng

Multimídia Video: https://www.youtube.com/live/iWwfLuP54ng

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias

- Outras Deliberações:
- Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2025. aprovada por unanimida de votos em discussão e votação únicas.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 36/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
2 - PDL Projeto de Decreto Legislativo 2/2025 **Turno:** **Autores:** ALEMÃO, DANIEL FERRATTO, DELEI, DONIZETE FERNANDES DA SILVA, GERÔNIMO RODRIGUES, KARINA TANGANELLI, NADO, PATOTA, SAMUEL PASTRI	DÁ DENOMINAÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO ANGELICA DIAS DE ALMEIDA A ACADEMIA MUNICIPAL DA CIDADE.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
3 - IND Indicações 60/2025 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	INDICA AO SENHOR PREFEITO A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVA COM OS HORÁRIOS DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS NO ÔNIBUS DA EMPRESA PRATA.	**Matéria lida**
4 - IND Indicações 61/2025 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	INDICA AO EXECUTIVO O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM PECÚNIA.	**Matéria lida**
5 - IND Indicações 62/2025 **Turno:** **Autor:** ALEMÃO	INDICA AO EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS COM COBERTURA PRÓXIMO AO PESQUEIRO DO DRAGUI.	**Matéria lida**

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - SUBS Substitutivo 10/2025 **Turno:** **Autor:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA E SOBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 34/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA E SOBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição prejudicada com aprovação do Substitutivo nº 10 de 2025 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	**Matéria não votada**
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 35/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	ALTERA O ARTIGO 63 DA LEI N.º 982/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
4 - SUBS Substitutivo 11/2025 **Turno:** Único **Autor:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 710, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, Nº 855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, N.º 1.148, DE 21 DE JULHO DE 2025, E LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2011 A FIM DE DEFINIR AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	comissões permanentes / discussão e votação únicas	
5 - PJE Projeto de Lei Complementar do Executivo 50/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO. Obs.: Proposição prejudicada com aprovação do Substitutivo nº 11 de 2025 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	**Matéria não votada**

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Substitutivo nº 11 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Substitutivo nº 10 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 35 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 34 de 2025	**Matéria não votada**
Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 50 de 2025	**Matéria não votada**

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

AUTÓGRAFO N.º 32/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA E SOBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo público efetivo de Fisioterapeuta, que passará a integrar o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISIOTERAPEUTA	01	09 - ADM	30 Horas

§ 1º. As atribuições do cargo ora criado e os requisitos para investidura estão dispostos no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º. O presente cargo efetivo seguirá as especificações da tabela de vencimentos correspondeste à sua referência.

§ 3º. Aplicar-se-á ao presente cargo efetivo toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 2º. Fica alterada a referência salarial de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	05-ADM
AGENTE DE SANEAMENTO	01	05-ADM
ANALISTA DE SISTEMA	01	11-ADM
TESOUREIRO	01	08-ADM
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	05-ADM

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º O quadro de cargos de Provimento Efetivo atualizado da Prefeitura Municipal é o constante Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 05 de novembro de 2025.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 32/2025

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

FISIOTERAPEUTA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde

orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.
FORMAÇÃO: Ensino superior completo em Fisioterapia.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho Competente.

DESCRIÇÃO DETALHADA:
✓ Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde;
✓ Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
✓ Recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético - funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade;
✓ Estabelecer prognósticos, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica em pacientes de ordem hospitalar, ambulatorial e domiciliar; desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde, públicos ou privados;
✓ Assessorar e prestar serviços de consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional;
✓ Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico;
✓ Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais, relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;
✓ Facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde;
✓ Participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas no órgão por estagiários e voluntários;
✓ Atuar na comunidade através de ações intersetoriais;
✓ Realizar atendimentos domiciliares em pacientes acamados e ou pós-operatórios sempre que necessário;
✓ Realizar atividades educativas junto a população em geral;
✓ Digitar os atendimentos e procedimentos no sistema informatizado em tempo real, para fechamento do faturamento mensal;
✓ Digitar listas de materiais e ou produtos necessários para o atendimento e encaminhamento a administração;
✓ Supervisionar estagiários de sua área de atuação e articular-se com as unidades acadêmicas;
✓ Atender o público em geral;
✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

AUTÓGRAFO N.º 32/2025

ANEXO II

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. CRIAÇÃO DE CARGO E ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL

Cargos	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Fisioterapeuta (30 horas)	1	5.119,20	5.119,20
Fiscal Tributário	1	641,38	641,38
Agente de Saneamento	1	1.137,23	1.137,23
Analista de Sistema	1	1.615,66	1.615,66
Tesoureiro	1	1.070,68	1.070,68
Técnico Agropecuário	2	340,26	680,52
TOTAL ACRÉSCIMOS		**10.264,67**	

2. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		**0,00**	

IMPACTO COMPENSADO	**10.264,67**

3. CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencimentos Vantagens Fixas	10.264,67	30.794,01	123.176,04	123.176,04
13 % Salário (8,33 %)	855,04	2.565,14	10.260,56	10.260,56
Abono de Férias (2,78 %)	285,36	856,07	3.424,29	3.424,29
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
Previdência 16,50%	1.881,84	5.645,51	22.582,05	22.582,05
TOTAL	**13.286,91**	**39.860,73**	**159.442,94**	**159.442,94**

A partir de outubro de 2025.

4. IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. GASTOS COM PESSOAL - 2º QUADR. 2025

		Índice %
Base - 2o Quadrimestre 2025		
RCL - Rec. Corrente Líquida	25.202.110,44	
Despesa com Pessoal	10.535.913,37	**41,81%**

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 1o Quadrimestre de 2025		**Índice %**
RCL - Rec. Corrente Líquida	25.202.110,44	
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.535.913,37	41,81%
(+) IMPACTO	39.860,73	0,16%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**10.575.774,10**	**41,97%**
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.535.913,37	41,81%
(+) IMPACTO	159.442,94	0,63%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**10.695.356,31**	**42,44%**
Exercício 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.535.913,37	41,81%
(+) IMPACTO	159.442,94	0,63%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**10.695.356,31**	**42,44%**

AUTÓGRAFO N.º 32/2025

ANEXO III

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS ATUALIZADO

DENOMINAÇÃO	QTDE DE VAGAS	GRUPO/ GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	13	03-ADM	40 Horas
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	05	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE SANEAMENTO	01	05-ADM	40 Horas
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01	08-ADM	40 Horas
ANALISTA DE SISTEMAS	01	11-ADM	40 Horas
ARQUITETO	01	11-ADM	40 Horas
ARTIFICE DE OBRAS	04	03-ADM	40 Horas
ADVOGADO	01	11-ADM	20 Horas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	05-ADM	40 Horas
ASSISTENTE SOCIAL	03	09-ADM	30 Horas
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	02-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	03-ADM	40 Horas
AUXILIAR DENTÁRIO	02	01-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27	01-ADM	40 Horas
CONTADOR	02	11-ADM	40 Horas
CONTROLADOR INTERNO	01	06-ADM	20 Horas
COZINHEIRO	07	01-ADM	40 Horas
CUIDADOR ESCOLAR	07	02-ADM	40 Horas
DENTISTA	04	10-ADM	20 Horas
EDUCADOR SOCIAL	02	09-ADM	40 Horas
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	08-ADM	40 Horas
ENFERMEIRO	04	07-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	11-ADM	40 Horas

ENGENHEIRO CIVIL	01	10-ADM	30 Horas
FARMACEUTICO	03	06-ADM	20 Horas
FISCAL	02	04-ADM	40 Horas
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	05-ADM	40 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	06-ADM	20 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	09-ADM	30 Horas
FONOAUDIÓLOGO	01	06-ADM	20 Horas
INSPETOR DE ALUNOS	05	01-ADM	40 Horas
MECÂNICO	01	03-ADM	40 Horas
MÉDICO	03	11-ADM	20 Horas
MÉDICO VETERINÁRIO	01	11-ADM	40 Horas
MOTORISTA	22	03-ADM	40 Horas
MONITOR	08	02-ADM	40 Horas
MONITOR ESCOLAR	03	02-ADM	40 Horas
NUTRICIONISTA	02	06-ADM	20 Horas
NUTRICIONISTA	01	08-ADM	30 Horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	04	04-ADM	40 Horas
PSICÓLOGO	02	09-ADM	40 Horas
RECEPCIONISTA	06	02-ADM	40 Horas
SERVENTE	14	01-ADM	40 Horas
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	05-ADM	40 Horas
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	04-ADM	40 Horas
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	09-ADM	30 Horas
TESOUREIRO	01	08-ADM	40 Horas
TRATORISTA	08	03-ADM	40 Horas
VIGIA	09	01-ADM	40 Horas

AUTÓGRAFO N.º 33/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 710, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, Nº 855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, N.º 1.148, DE 21 DE JULHO DE 2025, E LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2011 A FIM DE DEFINIR AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 3-A na Lei n.º 710, de 20 de janeiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3-A.** As atribuições das funções de confiança, estão dispostas no Anexo II desta Lei.*

Art. 2º. Fica incluído o Anexo II na Lei n.º 710, de 20 de janeiro de 2014, com as atribuições das funções de confiança com a seguinte redação:

"ANEXO II

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS:
Compete ao Responsável pelo Setor de Compras ✓ *estabelecer relações com o mercado fornecedor de produtos e serviços, visando resposta rápida e eficaz;* ✓ *promover compras para suprir as necessidades da farmácia da USFF;* ✓ *planejar e elaborar, em conjunto com os setores administrativo e financeiro, o cronograma de compras para aquisição de materiais e medicamentos, observando política de estoque mínimo;* ✓ *acompanhar processos licitatórios para aquisição de medicamentos, informando ao Prefeito sobre eventuais morosidades;* ✓ *realizar pesquisa de mercado para identificar melhores condições de preço, qualidade e prazo;* ✓ *codificar e cadastrar produtos no sistema;* ✓ *propor penalidades a fornecedores inadimplentes;* ✓ *emitir requisições de compra e encaminhá-las ao Prefeito;* ✓ *acompanhar processos de entrega e cumprimento contratual;* ✓ *pesquisar novos fornecedores para desenvolver alternativas de suprimento;* ✓ *acompanhar pedidos, assegurando entrega no prazo estabelecido.*

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.
Compete ao Responsável pelo Setor de Contratos e Convênios: ✓ *acompanhar contratos de repasse e instrumentos de transferência de recursos;* ✓ *analisar pendências documentais de demandas e propostas cadastradas em sistemas de convênios e repasses;* ✓ *apoiar a gestão de convênios e contratos com órgãos federais, estaduais e entidades do 3º setor;*

✓ *acompanhar propostas e convênios, fiscalizando o cumprimento dos planos de trabalho e cronogramas físico-financeiros;* ✓ *apoiar tratativas de ajustes necessários junto às secretarias envolvidas, assegurando a execução de transferências obrigatórias e voluntárias da União e do Estado;* ✓ *atuar de forma a garantir celeridade e efetividade nos procedimentos administrativos relacionados a convênios e contratos.*

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, CONTROLE E MANUTENÇÃO DE FROTA.
Compete ao Responsável pelo Setor de Abastecimento de Veículos, Controle e Manutenção de Frota: ✓ *exercer controle operacional da frota de veículos vinculados ao Poder Executivo, garantindo eficiência e economicidade;* ✓ *fiscalizar manutenções periódicas, informando omissões ao Coordenador de Departamento;* ✓ *acompanhar reparos, retíficas ou reformas de veículos e máquinas, verificando qualidade de mão de obra e peças utilizadas;* ✓ *manter planilhas individuais com dados cadastrais e estado dos veículos, informando a necessidade de reparos ou inutilização;* ✓ *supervisionar abastecimento de veículos, lavagens e emissão de notas fiscais e talões;* ✓ *realizar abastecimento de veículos a diesel em bomba do almoxarifado municipal, registrando quilometragem, horas de uso e condutores;* ✓ *planejar, em conjunto com o setor de compras, a reposição de pneus, combustíveis e lubrificantes, evitando paralisações;* ✓ *conhecer a malha viária do Município para otimizar uso da frota;* ✓ *alertar sobre requisitos legais para condução de veículos e máquinas (CNH, cursos específicos etc.);* ✓ *fiscalizar a entrada e saída de veículos particulares no almoxarifado municipal.*

Art. 3º O artigo 13 da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13** O Quadro dos Cargos em comissão, o organograma e as atribuições estão consolidados nos Anexos I, II e III, respectivamente, da presente lei.*

Art. 4º Fica incluído o Anexo III na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, com as atribuições dos cargos em comissão com a seguinte redação:

"ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Compete ao Procurador-Geral do Município: ✓ *representar judicial e extrajudicialmente o Município, em qualquer instância ou tribunal;* ✓ *prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Administração;* ✓ *elaborar, analisar e emitir pareceres jurídicos em projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios e demais atos administrativos;* ✓ *zelar pela legalidade e constitucionalidade dos atos praticados pelo Poder Executivo;* ✓ *dirigir e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral do Município;* ✓ *orientar os demais procuradores do Município;*

- ✓ *propor medidas judiciais ou administrativas em defesa do patrimônio público;*
- ✓ *promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;*
- ✓ *acompanhar o andamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município;*
- ✓ *atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;*
- ✓ *opinar previamente sobre editais de licitação, contratos e convênios;*
- ✓ *representar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;*
- ✓ *exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Compete ao Secretário Municipal de Governo:

- ✓ *coordenar as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito;*
- ✓ *prestar assessoramento político e administrativo ao Chefe do Executivo;*
- ✓ *articular as relações entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a sociedade civil;*
- ✓ *acompanhar a execução dos programas de governo;*
- ✓ *coordenar a comunicação institucional;*
- ✓ *supervisionar a tramitação de projetos de lei e demais proposições de interesse do Executivo;*
- ✓ *Coordenar o processo contínuo de modernização administrativa, visando à integração e eficiência dos processos de trabalho da Administração Municipal;*
- ✓ *Promover o bom relacionamento do Executivo com os munícipes, associações de classe e outras entidades públicas e privadas, garantindo o devido encaminhamento de suas demandas.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura:

- ✓ *planejar, coordenar e executar a política educacional e cultural do Município;*
- ✓ *gerir as unidades escolares municipais;*
- ✓ *assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente;*
- ✓ *elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação;*
- ✓ *promover a valorização dos profissionais da educação;*
- ✓ *coordenar projetos culturais e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;*
- ✓ *supervisionar os programas de assistência ao educando, como alimentação, material didático e transporte escolar;*
- ✓ *definir estratégias para a erradicação do analfabetismo;*
- ✓ *fomentar a cultura em suas múltiplas manifestações, planejando e executando programas de produção e difusão de bens culturais;*
- ✓ *gerir os equipamentos culturais do Município, buscando a melhoria de seus acervos e serviços;*
- ✓ *propor e articular parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais e culturais;*
- ✓ *coordenar a elaboração do Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

- ✓ *planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde;*

- ✓ *gerir a rede municipal de serviços de saúde;*
- ✓ *assegurar a aplicação dos princípios do SUS;*
- ✓ *controlar e avaliar convênios e contratos na área da saúde;*
- ✓ *coordenar campanhas de prevenção e promoção da saúde;*
- ✓ *supervisionar as unidades de saúde municipais;*
- ✓ *acompanhar indicadores de saúde e elaborar relatórios de gestão;*
- ✓ *acompanhar a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;*
- ✓ *promover a articulação com órgãos federais e estaduais para a obtenção de recursos e a execução de programas conjuntos;*
- ✓ *assegurar a execução de programas de ação preventiva, educação sanitária e vacinação permanente;*
- ✓ *coordenar as atividades de controle de doenças transmissíveis;*
- ✓ *promover a manutenção e o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

- ✓ *planejar e executar a política municipal de assistência social;*
- ✓ *coordenar programas de proteção social básica e especial;*
- ✓ *gerir o CRAS, CREAS e demais equipamentos sociais;*
- ✓ *articular ações de inclusão social e de combate à pobreza;*
- ✓ *promover políticas de apoio a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;*
- ✓ *coordenar programas em parceria com órgãos estaduais e federais;*
- ✓ *promover a elaboração de planos, programas e projetos destinados à promoção humana e à inclusão social, incluindo oficinas de geração de renda;*
- ✓ *supervisionar o apoio técnico aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;*
- ✓ *fomentar programas de qualificação profissional para indivíduos em situação de vulnerabilidade;*
- ✓ *promover a participação comunitária e o cooperativismo, inclusive em programas de acesso à habitação de interesse social.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:

Compete ao Secretário Municipal de Obras:

- ✓ *planejar, coordenar e fiscalizar obras públicas e serviços de infraestrutura;*
- ✓ *elaborar projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo;*
- ✓ *zelar pela manutenção de prédios e logradouros públicos;*
- ✓ *acompanhar contratos de obras e serviços de engenharia;*
- ✓ *fiscalizar loteamentos, edificações e obras particulares;*
- ✓ *promover ações de acessibilidade urbana;*
- ✓ *coordenar a execução da política de obras públicas do Município, abrangendo construções, reformas e reparos;*
- ✓ *coordenar a execução das atividades de manutenção de parques e praças municipais;*
- ✓ *coordenar a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;*
- ✓ *coordenar a execução das atividades de manutenção de próprios municipais.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO:

Compete ao Secretário Municipal de Esportes e Turismo:

- ✓ *planejar e executar políticas de esporte, lazer e recreação;*
- ✓ *promover e apoiar eventos esportivos no Município;*
- ✓ *coordenar programas de incentivo ao esporte comunitário e escolar;*
- ✓ *gerir equipamentos esportivos municipais;*
- ✓ *estimular a prática esportiva como fator de inclusão social e saúde;*
- ✓ *coordenar serviços de conservação dos espaços públicos destinados às áreas esportiva e turística;*
- ✓ *promover e coordenar a política esportiva e turística no Município;*
- ✓ *coordenar a implementação de atividades que visem ao desenvolvimento econômico, para viabilizar a exploração do turismo no Município.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

- ✓ *formular e executar a política municipal de meio ambiente;*
- ✓ *coordenar programas de educação ambiental;*
- ✓ *fiscalizar atividades potencialmente poluidoras;*
- ✓ *propor medidas de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;*
- ✓ *gerir parques, áreas verdes e unidades de conservação;*
- ✓ *promover parcerias para desenvolvimento de projetos ambientais;*
- ✓ *coordenar o sistema de licenciamento ambiental municipal para atividades e empreendimentos de impacto local;*
- ✓ *definir e executar a política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, planejando e fiscalizando os serviços de limpeza pública, coleta e disposição final;*
- ✓ *supervisionar a política de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, controlando as podas no Município;*
- ✓ *coordenar a promoção e execução de políticas públicas municipais que incorporem a dimensão da responsabilidade socioambiental.*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:
Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- ✓ *planejar e executar a política agrícola e agropecuária do Município;*
- ✓ *apoiar o pequeno produtor rural e a agricultura familiar;*
- ✓ *incentivar o uso de tecnologias sustentáveis no campo;*
- ✓ *promover feiras, programas de abastecimento e comercialização;*
- ✓ *articular parcerias com órgãos estaduais e federais de apoio ao setor;*
- ✓ *desenvolver programas de mecanização agrícola e apoio técnico;*
- ✓ *coordenar a manutenção e a conservação das estradas rurais;*
- ✓ *gerir a frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas da Prefeitura, incluindo sua guarda, abastecimento e manutenção;*
- ✓ *supervisionar a execução de programas de assistência técnica e extensão rural;*
- ✓ *zelar pelo controle e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal no Município.*

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

ASSESSOR DE GABINETE
Compete ao Assessor de Gabinete:

- ✓ *prestar assessoramento direto ao Prefeito em matérias administrativas, técnicas e políticas;*

- ✓ *organizar agendas, audiências, compromissos e correspondências oficiais;*
- ✓ *acompanhar processos administrativos e providências determinadas pelo Prefeito;*
- ✓ *auxiliar na elaboração de relatórios, mensagens e pronunciamentos;*
- ✓ *apoiar na articulação política e institucional do Executivo;*
- ✓ *exercer outras atribuições compatíveis com sua função.*

[...]"

Art. 5º O anexo I da Lei n.º 1.148, de 21 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

ENCARREGADO DE SERVIÇOS DA SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Coordenar a gestão da rede de atenção primária à saúde do Município, de acordo os princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica.* ***FORMAÇÃO:*** *Ensino Médio completo, acrescido de experiência em saúde.* ***DESCRIÇÃO DETALHADA****:* ✓ *Assessorar o Secretário Municipal da Saúde em assuntos relacionados a sua secretaria;* ✓ *Representar o Secretário Municipal da Saúde quando solicitado;* ✓ *Apoiar a estratégia de comunicação social da Secretaria, garantindo adequada divulgação à sociedade e aos meios de comunicação sobre atividades, serviços e resultados alcançados;* ✓ *Participar de fóruns de discussão, articulando ações entre os níveis municipal, regional, estadual e federal;* ✓ *Participar de congressos, cursos e palestras, visando atualização técnico-científica e aprimoramento dos serviços prestados;* ✓ *Propor, executar e participar de trabalhos e eventos organizados pela Secretaria Municipal da Saúde;* ✓ *Colaborar nas instâncias de Controle Social do SUS, incluindo conferências de saúde, Conselhos de Saúde, audiências públicas e demais espaços de participação social;* ✓ *Formular, em conjunto com a equipe técnica, o Plano Municipal de Saúde e os Relatórios de Gestão;* ✓ *Participar de discussões sobre financiamento e aplicação dos recursos vinculados e próprios na área da saúde;* ✓ *Apoiar a elaboração e implementação da Política de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde;* ✓ *Assegurar o cumprimento dos prazos para envio de informações aos órgãos municipais, estaduais e federais;* ✓ *Realizar reuniões periódicas com servidores sob sua responsabilidade, abordando temas da Secretaria e traçando estratégias de trabalho;* ✓ *Estimular e viabilizar a capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde;* ✓ *Propor a organização da Atenção Básica e a utilização de recursos, com base no Plano Municipal de Saúde, realizando territorialização e mapeamento das áreas problemáticas;* ✓ *Organizar o fluxo de usuários, assegurando referências e contrarreferências na Rede de Atenção à Saúde;* ✓ *Programar ações da Atenção Básica conforme a Programação Anual de Saúde e o Plano Municipal de Saúde;* ✓ *Alimentar bases de dados nacionais com as informações produzidas pelo sistema municipal de saúde, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e de profissionais;* ✓ *Formalizar relatórios de acompanhamento das ações de saúde, submetendo-os ao Secretário Municipal da Saúde;*

✓ *Atender o público em geral;*
✓ *Executar outras tarefas compatíveis com sua função, de mesma natureza e complexidade, determinadas pelo Secretário Municipal da Saúde.*

[...]"

Art. 6º O artigo 10 da Lei Complementar n.º 16, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10** Os ocupantes de cargos da classe de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal atuarão nos diferentes níveis de educação básica, supervisionando, dirigindo, orientando, coordenando e planejando setor e/ou serviços de sua competência, observadas as atribuições inerentes a cada função ou cargo, na seguinte conformidade:*

I – são atribuições do Diretor de Escola:

a) administrar a unidade escolar em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

b) coordenar a execução do Projeto Político-Pedagógico;

c) gerir os recursos humanos da escola;

d) acompanhar e avaliar o desempenho escolar;

e) promover a integração entre escola, família e comunidade;

f) zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

g) coordenar conselhos escolares e órgãos colegiados;

h) representar a escola junto à Secretaria Municipal de Educação.

II – são atribuições do Vice-Diretor de Escola:

a) auxiliar o Diretor em suas funções;

b) substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

c) colaborar na execução do Projeto Político-Pedagógico;

d) acompanhar a rotina administrativa e pedagógica da escola;

e) promover a articulação entre professores, alunos e comunidade.

III – são atribuições do Coordenador Pedagógico:

a) planejar, acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem;

b) orientar os professores em suas práticas pedagógicas;

c) promover formação continuada para os docentes;

d) coordenar reuniões pedagógicas;

e) analisar resultados de avaliação escolar e propor melhorias;

f) apoiar a execução do Projeto Político-Pedagógico.

IV – são atribuições do Coordenador de Creche Municipal:

a) gerir pedagogicamente e administrativamente a creche municipal;

b) zelar pela aplicação da legislação e diretrizes da Educação Infantil;

c) coordenar o trabalho dos professores e cuidadores;

d) acompanhar o desenvolvimento integral das crianças;

e) promover ações de integração com famílias;

f) cuidar da segurança e bem-estar dos alunos;

g) administrar os recursos materiais da unidade.

[...]"

Art. 7º As atribuições descritas nesta Lei Complementar destinam-se a orientar a atuação administrativa dos cargos em comissão já criados, não implicando alteração em sua natureza, símbolo, quantitativo ou remuneração.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 05 de novembro de 2025.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 34/2025

ALTERA O ARTIGO 63 DA LEI N.º 982/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos, ao artigo 63 da Lei n.º 982/2020, os parágrafos 6.º e 7.º, com a seguinte redação:

*"**§ 6º.** É facultado ao membro do Conselho Tutelar converter 10 (dez) dias do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço), mediante manifestação expressa e por escrito no momento de solicitação de férias, podendo as férias ser divididas em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias, e os demais a 05 (cinco) dias corridos cada.*

***§ 7º.** O benefício previsto no § 2º. deste artigo observará as seguintes regras:*

***I** – O membro do Conselho Tutelar que, durante o mês em curso, apresentar:*

***a)** Até 02 (duas) ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 100% (cem por cento) do valor do benefício do cartão alimentação;*

***b)** 03 (três) ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 80% (oitenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação;*

***c)** 04 (quatro) ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 60% (sessenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação;*

***d)** 05 (cinco) ou mais ausências justificadas, não importando a sua natureza, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação.*

***II** - O membro do Conselho Tutelar que, durante o mês em curso, estiver em afastamento por motivo de doença devidamente comprovada por um período de até 15 (quinze) dias, incluindo as ausências já descritas no inciso anterior, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício do cartão alimentação.*

***III** - O membro do Conselho Tutelar que, durante o mês em curso, for empossado ou se enquadrar nas hipóteses do artigo 66 desta Lei, somente fará jus ao benefício do cartão alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, obedecendo os mesmos critérios já estabelecidos neste parágrafo.*

***IV** – As ausências consideradas de efetivo exercício, tais como licença-paternidade, licença-maternidade, compensação de jornada, férias, gala, nojo, convocação eleitoral e doação de sangue, não serão computadas para efeitos de cálculo de faltas justificadas, sendo que:*

***a)** O afastamento em virtude de casamento (gala) será concedido pelo prazo de até 04 (quatro) dias;*

***b)** O afastamento em virtude luto (nojo) será concedido pelo prazo de até 02 (dois) dias por ocasião do falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, sogros, genros e noras, mediante apresentação de documento comprobatório no prazo de 48 horas;*

***c)** O afastamento em virtude luto (nojo) será de até 04 (quatro) dias por ocasião do falecimento de cônjuge; irmãos, ascendentes e descendentes, mediante apresentação de documento comprobatório no prazo de 72 horas.*

***V** - Não ensejará perda e/ou desconto no benefício do cartão alimentação, quando ao membro do Conselho Tutelar for concedida licença para tratamento de saúde, desde que comprove por meio de documento emitido pela medicina especializada que tenha contraído uma das seguintes enfermidades: tuberculose ativa; dengue; hanseníase; procedimento cirúrgico; acidente de trabalho; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids e contaminação por radiação.*

***VI** - Não fará jus ao recebimento do benefício do cartão alimentação o membro do Conselho Tutelar que se encontre nas seguintes situações:*

***a)** esteja afastado de suas funções em decorrência de processo administrativo que resultou em suspensão, independentemente dos dias suspensos;*

***b)** apresente no mínimo 01 (uma) falta injustificada no mês;*

***c)** esteja em gozo de licença sem vencimentos;*

***d)** infrinja qualquer disposição prevista em lei municipal que implique em perda ou redução da remuneração;*

***e)** esteja afastado por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos previstos no inciso V;*

***f)** tiver sofrido a penalidade de advertência ou suspensão, previstas na presente lei, após a conclusão de regular processo administrativo, no mês imediatamente subsequente à aplicação da penalidade."*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 05 de novembro de 2025.
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
Vanderlei Cardoso
1º Secretario
Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, data supra.
Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

.....

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 16ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 21/10/2025 - 19:16 ; Encerramento: 21/10/2025 - 20:02

Lista de Presença na Sessão: ALEMÃO / PSD ; DANIEL FERRATTO / PP ; DELEI / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; GERÔNIMO RODRIGUES / PL ; KARINA TANGANELLI / PODE ; NADO / PL ; PATOTA / PSD ; SAMUEL PASTRI / PL

Expedientes: Leitura de Matérias: Outras Deliberações: Ata da 15ª Sessão Ordinária de 2025. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 35 de 2025, ALTERA O ARTIGO 63 DA LEI N.º 982/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ; **2 - Requerimentos nº 22 de 2025**, SOLICITANDO AO EXECUTIVO INFORMAR SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA "SATILDE MOREIRA DOS SANTOS", AO LADO DO VELÓRIO MUNICIPAL. - Obs.: discussão e votação únicas Autor: ALEMÃO, Número de Protocolo: 356, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: em discussão e votação únicas, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028) **Votos Nominais :** JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; DANIEL FERRATTO - Sim ; VANDERLEI CARDOSO - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LEONARDO INÁCIO - Sim ; JOSÉ CLAUDIO ROCHA - Sim ; SAMUEL BATISTA PASTRI - Sim ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEMÃO / PSD ; DANIEL FERRATTO / PP ; DELEI / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; GERÔNIMO RODRIGUES / PL ; KARINA TANGANELLI / PODE ; NADO / PL ; PATOTA / PSD ; SAMUEL PASTRI / PL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 30 de 2025, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: em discussão e votação únicas, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028) **Votos Nominais :** ALEMÃO - Não Votou ; DANIEL FERRATTO - Sim ; DELEI - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES - Sim ; KARINA TANGANELLI - Sim ; NADO - Sim ; PATOTA - Sim ; SAMUEL PASTRI - Sim ; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 31 de 2025**, INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: em discussão e votação únicas, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028) **Votos Nominais :** ALEMÃO - Não Votou ; DANIEL FERRATTO - Sim ; DELEI - Sim ; DONIZETE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

FERNANDES DA SILVA - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES - Sim ; KARINA TANGANELLI - Sim ; NADO - Sim ; PATOTA - Sim ; SAMUEL PASTRI - Sim ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - GERÔNIMO RODRIGUES / PL

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / PSD	DANIEL FERRATTO / PP
VANDERLEI CARDOSO / REPUBLICA	DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL	KARINA FANTON TANGANELLI / PODE
LEONARDO INÁCIO / PL	JOSÉ CLAUDIO ROCHA / PSD
SAMUEL BATISTA PASTRI / PL	